

# Lei nº 11

Modifica as taxas de consumo de água.

O povo de Poços de Caldas, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º

Ficam modificadas as taxas de consumo mensal, extraordinário, de água, a que se refere o art. 24 do Ato Municipal nº 8, de 20 de julho de 1931, que passará a ter a seguinte redação:

Art. 24. Nas casas providas de hidrômetros, as taxas de consumo serão:

a) Consumo ordinário e mínimo de 10 metros cúbicos (10.000 litros) por mês, pelos seguintes preços:

Classe A - Predios ou comodors de valor locativo mensal até Cr\$ 50,00 - Cr\$ 4,00 por mês.

Classe B - Predios ou comodors de valor locativo mensal compreendido entre Cr\$ 50,00 e Cr\$ 99,00 - Cr\$ 5,00 por mês.

Classe C - Predios ou comodors de valor locativo mensal compreendido entre Cr\$ 99,00 a Cr\$ 199,00 - Cr\$ 6,00 por mês.

Classe D - Predios ou comodors de valor locativo mensal superior a Cr\$ 199,00 - Cr\$ 7,00 por mês.

Classe E - Do consumo extraordinário - para todas as classes - que exceder

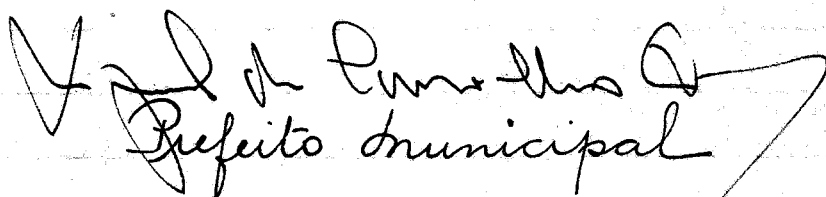
a 10 metros cúbicos por mês (mínimo  
fixado), serão cobradas as seguintes  
taxas:

de 10 até 100 m.c. - R\$ 0,50 por m.c.

acima de 100 m.c. - R\$ 0,60 por m.c.

2º: Revogadas as disposições em contrário,  
esta lei entrará em vigor na data da  
sua promulgação.

Prefeitura Municipal de Pocos de Caldas  
5 de janeiro de 1948

  
Prefeito Municipal